



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

[Handwritten signature]
[Handwritten date: 10-03-27]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – EDUCAÇÃO MUSICAL

ATA N.º 5

ATA DE APRECIÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MÉTODO DE SELEÇÃO (PROVA DE CONHECIMENTOS)

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte seis, reuniu nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, o júri do concurso externo suprarreferido, com a presença do Presidente do Júri e dos Vogais Efetivos:

Presidente: Prof.^a Dina Maria Morais Pessoa, Chefia Intermédia de 3º grau (Ação Social), em regime de substituição no Município de Valpaços.

Vogais Efetivos: Prof. António João Barrigas Almeida Pereira, Professor no Agrupamento de Escolas de Valpaços, e Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços.

Esta reunião teve por objetivo, analisar o requerimento apresentado pelo candidato Albano Parada de Almeida Morais, datado de 21 de agosto de 2026, que ora se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, no qual invoca justo impedimento por motivos pessoais e profissionais previamente assumidos e solicita que lhe seja facultada a possibilidade de realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos), noutra data, preferencialmente na semana seguinte. No que respeita aos fundamentos invocados pelo candidato, importa referir que o acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 2.º, n.º 5, 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo).

O direito fundamental a um procedimento justo de seleção significa, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação.

Não obstante, o nosso ordenamento jurídico não existir previsão legal que permite ao júri proceder a marcação de nova avaliação poderá ter lugar quando em causa estejam situações marcadamente excecionais e o justifiquem, veja-se a título de exemplo parecer n.º INF_DSAJAL_TL_5011/2022 da CCDR NORTE, disponível em www.ccdrn.pt "admitimos que estas ("segundas provas") possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem, cabendo na



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

margem de discricionariiedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada."

Deste modo, e uma vez que o candidato não fez prova dos motivos de impedimento alegados, não se afigura a existência de justo impedimento para a realização do referido método de seleção.

Assim de acordo com os fundamentos suprarreferidos, o júri deliberou por unanimidade não dar provimento aos argumentos apresentados pelo candidato, uma vez que não se verifica um justo impedimento para comparecer à realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos).

Nesta conformidade o júri deliberou, por unanimidade, manter a convocatória do candidato, para a realização do 1.º método de seleção – **Prova de Conhecimentos**, sendo permitida a consulta à legislação (não anotada e/ou comentada), que se realizará no **dia 28 de agosto de 2026** pelas **14:30 horas**, no edifício da Casa do Vinho, sito na Avenida Eng.º Luís Castro Saraiva, n.º 42 – C, 5430-472 Valpaços, devendo o candidato ser notificado.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri,

António João Pereira

António João Pereira

António João Pereira